



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MAYSÉS VIANNA

LEI Nº 1.545, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980

Modifica a redação do art. 1º da Lei nº 1.258, de 30.11.1976, alterada pela lei nº 1.445, de 04.12.1979 e cria dois artigos na mesma. (Taxa de prevenção e combate ao fogo).

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.258, de 30 de novembro de 1976, alterado pela lei nº 1.445 de 04 de dezembro de 1979, passará a ter a seguinte redação:

"ART.1º - Fica criada a "TAXA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FOGO", que será exigida dos contribuintes do Imposto Predial Urbano, de acordo com o zoneamento fiscal abaixo discriminado e lançado na guia de pagamento do referido imposto:

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| 1ª Zona .....            | Cr\$ 250,00   |
| 2ª Zona .....            | Cr\$ 190,00   |
| 3ª Zona .....            | Cr\$ 170,00   |
| 4ª Zona .....            | Cr\$ 120,00   |
| 5ª Zona .....            | Cr\$ 100,00   |
| 6ª Zona .....            | Cr\$ 70,00    |
| 7ª Zona à 11ª Zona ..... | I S E N T A " |

ART. 2º - Ficam criados na lei referida no dispositivo anterior, dois artigos, o segundo e o terceiro, com a seguinte redação:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MAYSÉS VIANNA

.....

"ART; 2º - Ficam isentos de pagamento da taxa a que se refere o artigo 1º, os contribuintes que possuem uma única economia, destinada a sua moradia e que comprovarem que percebem, mensalmente, no máximo, dois salários de referência regionais".

"ART. 3º - Os contribuintes que possuírem mais de (03) três economias pagarão, além da Taxa correspondente a cada economia, um adicional de 20% (vinte por cento) do valor estipulado da taxa da 1ª zona, por economia e, os que possuírem mais de (10) dez economias ficarão obrigados ao pagamento de um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado da taxa da 1ª zona fiscal, por economia, para efeito deste artigo estão incluídos as onze zonas fiscais".

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.981.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 1980.

GUILHERME BASSEDAS COSTA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

BEL.DALTO ANTONIO FRANCISCO  
Assessor de Administração  
no impedimento do Titular  
da Sec.Mun.de Administração.